



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Processo Licitatório n. 1/2023
Tomada de Preço n. 1/2023**

ATA DE REUNIÃO N.4/2023

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se na Sala de Licitação, a Comissão nomeada pelo Decreto n. 902/2022, para analisar o Ofício n.03/2023, do Setor de Engenharia. Considerando as novas informações prestadas pelo setor responsável, a Comissão DECIDE HABILITAÇÃO das empresas: BASE-V ENGENHARIA LTDA e RTM CONSTRUÇÕES LTDA. No mais, pela abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnação, iniciando em 15/02/2023 e findando em 23/02/2023. Dessa maneira encerra-se a presente ata, onde todos passam a assinar.

Yako Kainã Rodrigues de lima
Pregoeiro

Raquel Sgarbossa Alves
Membro

Patrícia Guimarães
Membro

Janice de Fátima Farias
Membro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício n. 09/2023


Ponte Serrada/SC, 13 de Fevereiro de 2023

À SETOR DE ENGENHARIA,

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Setor de Licitações vem solicitar a nova análise de documentação de habilitação técnica referente ao Processo Licitatório n. 01/2023 – Tomada de Preço nº 01/2023, das empresas RTM CONSTRUÇÕES LTDA, BASE- V ENGENHARIA LTDA E SERGIO ANTONIO BAZZO JUNIOR LTDA.


Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.


Yako Kainã Rodrigues de Lima

Comissão de Licitações

Ilustríssimo Sr. Eduardo Firmino
Arquiteto do Município de Ponte Serrada/SC

RECEBIDO 13/02/2023


Eduardo Firmino Barbosa
Arquiteto e Urbanista



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

OFÍCIO Nº 03

AO SETOR DE LICITAÇÕES

O setor de Engenharia vem por meio de este informar quanto à habilitação das empresas licitantes referente ao Processo Licitatório n. 01/2023 - Tomada de Preços n. 01/2023.

O Edital nº 01 prevê nos itens:

"5.1 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

a) Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da empresa e do Responsável Técnico para a execução da obra, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência;

b) A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina;

c) Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de: Atestado ou certidão, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente e do engenheiro/arquiteto ou responsável técnico que faça parte do quadro permanente da licitante, responsabilizando-se pela execução da obra ora licitada, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, cujo teor comprove que o mesmo executou ou está executando obra de características semelhantes à do objeto desta licitação;

d) A apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente licitação, deverá envolver as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em no mínimo 70%;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

e) Indicação da nominata da equipe técnica especializada de nível superior proposta para a realização do objeto ora licitado, acompanhado de documentação comprobatória da qualificação de cada um dos seus membros nos serviços que irão executar e comprovação de vínculo empregatício ou contrato de trabalho ou de prestação de serviço com a licitante devidamente autenticado;

f) A licitante poderá apresentar no máximo 3 (três) atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento;

g) Documento comprobatório de quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa e do profissional, nos termos do artigo 63 da Lei n. 5.194 de 24/12/66;

h) A proponente deverá responsabilizar-se pelo fornecimento da ART;

A empresa - **SERGIO ANTONIO BAZZO JUNIOR EIRELI**; não pode ser habilitada no item "5.1 c", pois não apresentou atestado ou certidão, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente.

Sendo assim, a empresa que podem ser habilitada em relação ao item "5.1: a, b, c, d, e, f, g e h" do edital nesse processo licitatório são:

- **BASE-V ENGENHARIA LTDA;**
- **RTM CONSTRUÇÕES LTDA;**

Ponte Serrada, 14 de fevereiro de 2023.

EDUARDO FIRMINO BARBOSA

Arquiteto e Urbanista
CAU/SC A149957-2